



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 97/19.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e nº 04/1997, publicada no DOE/SP de 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.188.682/0001-08, com sede na Rua São Marinho nº 12/14, Vila Formosa, São Paulo - SP, CEP: 03.359-010.

OBJETO: Aquisição de água mineral, com fornecimento parcelado - Item 3: Água Mineral com Gás, em garrafa pet com tampa de rosca.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos II e III, cumulado com o artigo 79, §5º e com o artigo 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO SEI Nº 0016985/2019-11.

O CONTRATANTE resolve consignar unilateralmente no Contrato nº 97/19, as seguintes informações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1.1. Em decorrência do disposto no Comunicado DGA nº 003/2020 e no Comunicado DGA nº 007/2020, o Contrato nº 97/19 teve seu **prazo de fornecimento e de vigência suspenso no período de 14/03/2020 a 31/08/2020**, perfazendo um total de 171 (cento e setenta e um) dias de suspensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA PARA CONCLUSÃO DO OBJETO

2.1. Considerando o período de suspensão de prazos, fixado na Cláusula Primeira deste instrumento, a data para conclusão do objeto, oriundo do Contrato nº 97/19, passou a ser o dia **08/05/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 22/10/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0256759** e o código CRC **42C32B53**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0016985/2019-11

SEI nº 0256759